



**Assunto:** Revogação do Plano Municipal de Emergência Social - Aprovação

**Proposta Nº** 271-2020 [DIIS]

**Pelouro:** 4. RECURSOS HUMANOS, SAÚDE OCUPACIONAL, HIGIENE URBANA, MANUTENÇÃO E LOGISTICA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

**Serviço Emissor:** 4.2 Intervenção Social e Habitação

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

**Assunto:** Revogação do Plano Municipal de Emergência Social - Aprovação

**Proposta Nº** 271-2020 [DIIS]

**Pelouro:** 4. RECURSOS HUMANOS, SAÚDE OCUPACIONAL, HIGIENE URBANA, MANUTENÇÃO E LOGISTICA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

**Serviço Emissor:** 4.2 Intervenção Social e Habitação

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

A participação do Município em matéria de política social objetiva o desenvolvimento e assunção de políticas centrais e locais que permitam uma intervenção social de apoio aos grupos mais vulneráveis e a avaliação de problemáticas emergentes e mais prementes do território. Articulando, em contexto organizacional e institucional, em função do diagnóstico social e prioridades estabelecidas, medidas estratégicas que permitam alterar/minimizar o impacto do(s) problema(s), na comunidade, famílias, grupos e indivíduos, baseadas na responsabilização e mobilização da sociedade e das suas instituições civis e públicas.

Considerando que o Plano Municipal de Emergência Social (PMES), criado por deliberação de Câmara de 16/12/2014 e aprovado em Assembleia Municipal de 27/02/2015, emerge de uma orientação política do então executivo municipal, que entendeu apoiar através das IPSS, e em termos financeiros, as famílias/indivíduos em situação de pobreza, e/ou expostas a condições de vulnerabilidade (contextos de emergência social) e com residência fixa no Concelho de Almada.



Considerando que o PMES se materializa numa linha de apoio pecuniário, de natureza excecional, pontual e temporária, por um período máximo de 6 meses, e que tem por objetivo reforçar as respostas existentes para apoio às situações de grave carência e de emergência social dos munícipes e contribuir para colmatar pontualmente os impactos de situações de pobreza extrema e que objeta uma intervenção holística e reiterada no tempo, enquanto estiverem em presença os indicadores de emergência e vulnerabilidade social.

Considerando que o PMES é operacionalizado através de um protocolo de parceria entre o Município de Almada e a Assistência Médica Internacional (AMI); Associação Solidariedade e Desenvolvimento do Laranjeiro (ASDL); Associação Vale de Acór; Centro Comunitário de Promoção Social do Laranjeiro Feijó; Centro Social Paroquial de Cristo Rei; Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa de Caparica; Santa Casa da Misericórdia de Almada (SCMA) e Instituto da Segurança Social, IP (ISS).

Considerando que da análise ao relatório de avaliação ao PMES, que integra uma visão geral sobre o desenvolvimento e operacionalização do PMES durante o ano de 2018 e 2019, e da auscultação da parceria, emergem os seguintes constrangimentos:

a) metodológico: falta de critério concertado e uniformizado entre os parceiros que operacionalizam o PMES, quanto às metodologias e conceptualização.

b) normativo – jurídico: Legalidade de alguns apoios prestados, situações que não estão conforme o regulamento e carecem de comprovativos em nome do beneficiário; aplicação de dinheiros públicos para o pagamento de rendas habitacionais no mercado de arrendamento informal traduzindo-se na sustentação de uma economia paralela; alterações de operacionalização e normas do PMES, concertadas em sede de reuniões de parceiros mas que não foram vertidas em alteração ao regulamento pelo que, quanto legalidade, carecem de formalidade.

Considerando que da auscultação aos parceiros, inscritos em sede do PMES, e por forma a avaliar a sua eficácia como instrumento de intervenção Social, resultou de forma unívoca que o carácter pontual dos apoios e dimensões de intervenção contempladas no PMES ficam aquém das necessidades das pessoas e não permitem um apoio regular ao longo do tempo face a contextos de vulnerabilidade social.

Considerando que a política social da autarquia se assume como um instrumento privilegiado de redução de conflitos, com novos e sucessivos paradigmas de intervenção perante situações de pobreza e exclusão social. Não só a situação de pobreza absoluta, mas também a relativa que decorre de situações em que as pessoas num passado recente tinham padrões de vida típicos da classe média, e, que face a situações de crise, mormente relacionadas com a quebra repentina de rendimentos os expõe a uma situação de vulnerabilidade e com necessidades urgentes.

Atendendo que o Município de Almada delineou uma Estratégia de Intervenção mais abrangente quanto às suas dimensões. Esta nova abordagem pretende ampliar e rentabilizar os recursos existentes no território, não duplicar apoios e identificar necessidades territoriais.



A presente proposta enquadra-se no disposto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, no eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação, inserida no âmbito da execução de uma política municipal de promoção de direitos sociais no âmbito das atribuições e competências materiais deste Município, Cfr. alínea h) do n.º 1 do art.º 25º constante do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 setembro (na sua redação atual), que aprova o regime jurídico das autarquias locais respeitando os princípios, direitos e dignidade da pessoa constitucionalmente consagrados, desenvolvendo-se necessariamente na persecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro, prevendo-se a substituição do PMES, num futuro próximo, pelo Regulamento do Plano Almada Solidária que consagrará também um fundo de Emergência Social, para resposta a situações de perigo e risco eminentes .

Atento o supra exposto o PMES em vigor encontra-se obsoleto, não respondendo quer aos pressupostos que estiveram na sua génese, quer às necessidades das populações e desígnios do Município, estando desaplicado desde final do ano de 2019, urgindo a sua expressa revogação.

Por outro lado, verificando-se que numa perspetiva jurídica não poderão coexistir, vigorando em simultâneo, Planos Municipais que visem o mesmo objeto, torna-se evidente que a manutenção da vigência do Plano atualmente existente se apresenta como um constrangimento que urge ultrapassar, designadamente, por via da revogação do mesmo, o que permitirá a aprovação de instrumento que, no imediato, deem resposta cabal e adequada às necessidades prementes de natureza social que no atual contexto se colocam, enfatizadas pelos efeitos decorrentes da Pandemia COVID 19.

O artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro) estabelece que regulamentos municipais podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão, sem prejuízo de os regulamentos necessários à execução das leis em vigor ou de direito da União Europeia não poderem ser objeto de revogação sem que a matéria seja simultaneamente objeto de nova regulamentação, o que in casu não se verifica.

Destarte,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do articuladamente disposto na alínea k) (a contrario sensu) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e n.º 1 do art.º 146º ambos do Código de Procedimento Administrativo delibere favoravelmente:

1. Revogar o Regulamento Municipal de Emergência Social – PMES, aprovados nos termos do disposto na alínea h) do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais
2. Sob condição de aprovação do ponto anterior, determinar que, atenta a urgência na aprovação e entrada em vigor de novo Plano, a referida revogação produza efeitos imediatos, devendo ser comunicada à Assembleia Municipal no prazo de 48 horas a



contar da presente data, por aplicação analógica do disposto na Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e posterior submissão ao mesmo órgão, para efeitos de ratificação, ao abrigo do artigo 164º do Código do procedimento Administrativo, a revogação do Regulamento Municipal de Emergência Social – PMES.